

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI N° 3847, DE 2000**

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 8685, de 20 de julho de 1993.

**AUTOR:** Deputado WILSON SANTOS

**RELATOR:** Deputado WOLNEY QUEIROZ

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3847, de 2000, de autoria do nobre Deputado WILSON SANTOS, introduz alteração na Lei do Audiovisual (Lei nº 8685/93), a saber: a dedução prevista no art. 1º dessa lei, como estímulo às produções audiovisuais, passa de 3% para 6% e de 1% para 2% do imposto devido, respectivamente para as pessoas físicas e jurídicas.

Compete nesta oportunidade à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Esgotado o prazo regulamentar, o PL em pauta não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

Em vigor há oito anos, a Lei do Audiovisual tem cumprido o seu papel de fomentar o setor audiovisual.

Contudo, os cineastas e produtores, pautados pela experiência desses anos, vêm, há bom tempo, pleiteando a duplicação das alíquotas da dedução do imposto devido, previstas no § 2º do art. 1º da Lei do Audiovisual.

A proposição em apreço atende a essa reivindicação dos que militam no mercado do audiovisual, o que, a meu ver, vai corrigir distorções e estimular ainda mais esse importante setor socioeconômico. E isso, certamente, tem mérito cultural e educacional.

Posto isso, voto pela aprovação, quanto ao mérito, do PL n° 3847, de 2000, do nobre parlamentar WILSON SANTOS.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado WOLNEY QUEIROZ

Relator